

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001912/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022108/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104816/2022-92
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

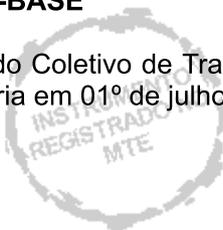
E

DTS LOG OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ n. 41.263.185/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logística das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que estejam prestando serviços à **EMPRESA**, os seguintes pisos salariais, excluindo-se os aprendizes na forma da lei:

a) Fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.524,60 (Hum mil, quinhentos e vinte e quatro mensais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os salários estabelecidos neste acordo coletivo não excluem e nem modificam a prática salarial que a **EMPRESA** vinha adotando em relação aos seus empregados, de forma que estes devem ter garantido os reajustes ora estabelecidos, bem como todas as demais práticas da **EMPRESA** que trazem situações mais benéficas aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A remuneração do trabalhador substituto será igual ou superior ao trabalhador substituído, desde que a substituição seja em caráter permanente.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado contratado em regime de 06 horas diárias ou 36 horas semanais a hora trabalhada será paga de forma proporcional ao piso da categoria em conformidade com a OJ 358 SDI-TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A data base dos trabalhadores abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será reajustada em 4% (quatro por cento), quitando-se todas as perdas salariais até 30 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: Os índices de reajuste aqui estabelecidos são resultantes da livre negociação.

Parágrafo Segundo: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que foram concedidos pela **EMPRESA** após 1º de julho de 2022, serão compensados com o percentual estabelecido no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação, a revisão, a denúncia, ou a revogação total ou ainda que parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica subordinada ao disposto no artigo 612, da CLT.

Parágrafo Quarto: 60 dias antes do prazo de vencimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão iniciadas negociações pelas partes, que, não convergindo dentro do prazo estabelecido ao Instrumento Normativo almejado, suscitarão o dissídio coletivo.

Parágrafo Quinto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá, salvo no que for mais favorável, sobre eventual Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SETTA-PAR** e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - **SINDOP**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de demonstrativos de pagamentos contendo a identificação da **EMPRESA** com a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - MENOR APRENDIZ

Aos Aprendizes contratados, serão observadas as demais exigências previstas na Lei nº 11.788/08, ao trabalhador aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, a empresa garantirá o pagamento do salário mensal de 40% (cinquenta por cento) do piso da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** poderá efetuar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além de descontos permitidos por Lei, os referentes a mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, supermercado, farmácia, refeitório, assistência médica e odontológica, vale-transporte, passe de ônibus, lanches, cooperativa de crédito, aluguel e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO-UTILIDADE E/OU IN NATURA

As utilidades e benefícios eventualmente fornecidos pela **EMPRESA**, como vales, habitação, veículo, telefone, plano de saúde, seguro de vida em grupo, e outros, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, a teor do art. 458 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **EMPRESA** poderá fazer aos empregados que requererem adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal que será pago todo dia 20 de cada mês, ou no dia antecedente quando este recair

em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VERBAS RETROATIVAS

No caso em que a data do fechamento do presente acordo seja posterior a data base, haverá pagamento dos meses retroativos, sendo que este pagamento se dará em uma única parcela no primeiro pagamento após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

A gratificação salarial será dividirá em duas parcelas: a primeira deve ser paga até o último dia útil do mês de novembro; já o pagamento da segunda parcela do 13º salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro do ano em curso (artigo 7º Inciso XVIII)

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecimento no Art. 59, "caput" e § 2º Art. 60, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas prestadas, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do Art. 7º, XVI da CF.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingo e feriados, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Considerando que atividade de operador portuário, mesmo em área de retaguarda, é essencial ao desenvolvimento das operações de carga e descarga de mercadorias realizadas em faixa portuária e sua paralisação acarreta manifesto prejuízo, a duração do trabalho poderá exceder o limite legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de julho de 2022 a empresa fornecerá aos seus funcionários Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada dentro do mês, a empresa fará um crédito adicional de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), além do valor relativo ao Vale Alimentação consignado no caput desta cláusula.

I - Terá direito ao crédito adicional o trabalhador que for admitido até o dia quinze do mês.

Parágrafo Segundo - Farão jus ao recebimento do cartão alimentação, aqueles funcionários que estiverem na folha de pagamento vigente, inclusive em férias ou os que estiverem em afastamento por motivo de doença, maternidade e acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Quando o afastamento do empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença, auxílio maternidade e/ou acidente do trabalho a empresa fornecerá este benefício pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Quarto - O valor do benefício concedido, *obedecendo ao disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito.*

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, ser desdobrado em período de menor duração, ou seja, 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias, e nestes casos poderão ser renovados, porém nunca ultrapassados o limite máximo estabelecido, na legislação em vigor.

Parágrafo Único: O Contrato de Experiência fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em benefício previdenciário, continuando a fluir o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, fica a **EMPRESA** obrigada a proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do § 6º, alíneas “a” ou “b”, do Artigo 477 da CLT, junto ao **SETTA - PAR**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DESEMPREGO

A **EMPRESA** deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento de quotas do Seguro Desemprego a qual faria jus o ex-empregado.

Parágrafo Único: Na descaracterização da justa causa em Juízo, o pagamento do seguro-desemprego dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 7.998/90. O referido pagamento será considerado uma indenização e não gerará nenhum outro reflexo de natureza trabalhista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRAS DE TRABALHO

Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura dos cargos da empresa, alterações salariais, contribuição sindical, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, podendo também ser realizada através de controle eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A **EMPRESA** será responsável pelo pagamento das despesas de mudança do empregado e do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual quando for transferido para outra unidade operacional fora do município e desde que a transferência acarrete a obrigatoriedade na transferência do domicílio e desde que a referida mudança aconteça de forma temporária e por período inferior há 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento), não será devido quando o empregador transferir seu domicílio de forma definitiva, assegurado, porém o pagamento das despesas de mudança.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado for prestar serviços fora da base do Município onde foi firmado o Contrato de Trabalho ou no qual exerce suas atividades, não acarretando a obrigatoriedade da transferência de seu domicílio, não será considerada transferência. Nesta hipótese o empregado terá assegurado o pagamento das despesas com transportes, hospedagem e alimentação, sendo que tais custos não se incorporarão aos seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro: Quando a transferência for decorrente de solicitação do próprio empregado não será devido o pagamento do respectivo adicional, bem como as despesas de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DE CORREIO ELETRÔNICO OU INTERNET

A **EMPRESA** informará ao empregado, por escrito, quando de sua contratação, as regras para o uso da internet.

Parágrafo Único: O uso indevido do correio eletrônico ou internet, que são ferramentas às atividades de trabalho, caracteriza violação às relações internas da empresa, dando ensejo à falta grave autorizado da despedida por justa causa.

Parágrafo Segundo: O uso de telefone móvel (celular) pessoal, com ou sem acesso à Internet, somente será permitido nos horários de intervalos para descanso. Os locais onde poderão ser utilizados serão definidos pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da **EMPRESA**:

- a) Prestar ao **SETTA-PAR**, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Quitar em tempo hábil, na forma de lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- c) Fornecer a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, os EPI's, bem como substituí-los, quando solicitado, no caso destes se tornarem impróprios para o uso em decorrência do desgaste natural;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DOS TRABALHADORES

São direitos dos **TRABALHADORES**:

- a) Direito as condições dignas e humanas de trabalho;
- b) Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- c) Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos **TRABALHADORES**:

- a) Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;

- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização expressa do empregador;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos EPI'S, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados ou carga a ser manipulada;
- d) Usar, conservar e higienizar o EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- e) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional se encaminhado pela empresa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- g) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- h) Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações do empregador;
- i) Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- j) Cooperar com autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- k) Cumprir todas as normas de segurança do empregador;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados que trabalhem em regime de carga horária, a jornada trabalhada máxima não será superior a 08 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada à compensação de horários e redução da jornada.

Parágrafo Primeiro: Fica convalidada a possibilidade de realização de 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada para refeição e descanso, e turnos de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** poderá convencionar livre e diretamente com cada empregado o seu turno de trabalho, podendo ser em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária, sendo que tal situação deverá ser informada ao **SETTA-PAR** para análise das condições do pacto e de sua legalidade.

Parágrafo Terceiro: Em razão das atividades desenvolvidas na área portuária, no caso de impossibilidade da prestação de serviços por situações climáticas, impedimentos administrativos, etc., os empregados poderão ser dispensados do trabalho, porém permanecerão à disposição do empregador no período compreendido na sua jornada, ou poderão ser remanejados para outras atividades da empresa, sem, contudo, caracterizar alteração ou acúmulo de função.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos de artigo 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP 2164/01.

Parágrafo Primeiro: O período de 01 (um) ano será contado a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos e feriados, desde que esses dias sejam considerados de folga para os empregados, ficarão excluídas deste regime.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do trabalhador para que a compensação seja efetivada deverá ocorrer mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta Cláusula, deverá a **EMPRESA** efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A **EMPRESA** poderá estabelecer, através de acordo escrito com cada trabalhador, mediante protocolo junto ao **SETTA-PAR**, que poderá se opor em face de ilegalidade em seus tempos, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

Parágrafo Único: Serão mantidos à disposição da fiscalização e do **SETTA-PAR** os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHOS AOS SÁBADOS

A **EMPRESA**, desde que compense o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirá que sejam respostas às horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHOS DE DIAS ÚTEIS

Ao empregador é facultado a hipótese de [jornada de trabalho](#) para fins de compensação de dias úteis, com a prorrogação de jornada pelo empregado em até o máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando-se a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas diárias. A jornada diária pode ser prorrogada por antecipação do horário: entrada mais cedo ou por seu prolongamento: saída mais tarde (artigo 7º, inciso XIII).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** poderá adotar sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, Portaria GM/MTb 1120 de 08.11.95 e Portaria 1.510 de 21.08.2009, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Considerando que grande parte da atividade típica do operador portuário é caracterizada como atividade externa, tornando o controle de jornada impraticável, pois os empregados estão fora da permanente fiscalização e controle do empregador, nos termos do art. 62 da CLT Inciso II, ficam excluídos do controle de jornada inexistindo obrigação de remunerar como extraordinário o trabalho prestado pelo cargo de confiança e gestão exercido pelo Coordenador de Operações Portuárias, sendo que já recebe o adicional de 40% de gratificação de função.

Parágrafo Segundo: Igualmente estão excluídos do controle de jornada os gerentes, considerados aqueles que exercem cargo de gestão nos seus respectivos setores, bem como diretores e encarregados de departamento ou setor.

Parágrafo Terceiro: O horário de intervalo para refeições, quando se tratar de empregado em atividade externa, será pré-anotado pela **EMPRESA** no cabeçalho do Cartão-Ponto.

Parágrafo Quarto: Considerando a inviabilidade de anotação do intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso nas jornadas de 06 (seis) horas, este intervalo será pré-notado pela **EMPRESA** no cabeçalho do Cartão-Ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal remunerado, nos prazos e condições seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai, mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes desde que estes sejam declarados, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a viver sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS

As faltas ao trabalho serão abonadas pela **EMPRESA** nas seguintes circunstâncias:

- a) Do empregado estudante em dias de provas ou exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior no mesmo prazo, após a ocorrência.
- b) mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, à consulta médica e/ou internação devendo fazer a devida comprovação posterior e, sempre que possível avisar com antecedência a chefia imediata sobre o fato.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

Na exigência pela **EMPRESA** do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho fica obrigada a fornecê-los sem o ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela **EMPRESA** quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S), implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança, o que constitui falta grave, passível de advertência por escrito e, na reincidência, em demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo: O tempo despendido pelo empregado para a troca de uniforme, assim entendido o tempo necessário para tal fim, no início e no término da jornada de trabalho, não será considerado como à disposição da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de perda, extravio ou utilização indevida que danifique ou impossibilite a utilização do uniforme ou equipamento de proteção individual disponibilizado pelo empregador o emprego será responsável pelo ressarcimento dos valores os quais poderão ser descontados conforme previsto no art. 462 da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

A **EMPRESA** realizará obrigatoriamente exames admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médico do trabalho, ficando as despesas correspondentes sob sua responsabilidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Com para dispensa de serviço por doença, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20/02/84, (D.O.U de 21/02/84)

os atestados médicos médico do INSS, da **EMPRESA**, Instituições Públicas ou paraestatais e sindicatos, que mantenham contratos e/ou convênios com a previdência social e por odontológicos nos casos específicos em idênticas situações. A **EMPRESA** fornecerá obrigatoriamente comprovante de recebimento do atestado aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Quando o empregado tiver mais de 01 (um) ano de trabalho, a sua rescisão deverá ser realizada junto ao sindicato, o qual deverá proceder à conferência e homologação, sendo que a não observância deste artigo por parte da empresa acarretará nulidade do ato.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** deverá efetuar a homologação do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado no sindicato da categoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do último dia de trabalho, sob pena de aplicação de multa no valor de mais um salário pago ao trabalhador a época da rescisão, o qual se reverterá em favor do obreiro. Não será devida tal multa caso o empregador comprove que a homologação não ocorreu por culpa exclusiva do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO SOCIAL E NEGOCIAL

Durante a vigência do presente Termo Aditivo, a **EMPRESA** se compromete a descontar 01% (um por cento) do salário base dos seus empregados, **sem qualquer ônus para os empregados**, que deverão ser recolhidos todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica fornecida pelo SETTA-PAR, com a finalidade de manter um fundo social da entidade.

Parágrafo Único: O não recolhimento por culpa da empresa ensejará a cobrança de juros de 01% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de cláusulas do presente instrumento ou qualquer outro assunto de interesse da categoria abrangida por este, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias até no máximo 10 dias de sua ocorrência, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, com fulcro no artigo 613, inciso VII da CLT, fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, pago pela parte infratora em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Sua aplicação só se efetivará após previa notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

As partes ora convenientes poderão firmar termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho sempre que houver necessidade de regular assuntos específicos não contemplados neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Paranaguá/PR como foro competente para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Manutenção e cumprimento de todas as cláusulas pré-existentes, exceto as que sofrerem modificações.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos, para atendimento do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VERBAS RETROATIVAS

No caso em que a data do fechamento do presente acordo seja posterior a data base, haverá pagamento dos meses retroativos, sendo que este pagamento se dará em uma única parcela no primeiro pagamento após a assinatura do presente Acordo.

**PATRICK DE FELIX COUTO
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**RICARDO CWIKLA
SÓCIO
DTS LOG OPERACOES PORTUARIAS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.